



**MPMA**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

**DECISÃO-CGMP - 642024**  
( relativo ao Processo 140892024 )  
**Código de validação: C0250FBA34**

Trata-se de Processo Administrativo iniciado a partir de requisição em que consta o OFC-CONJ - 1012024, subscrito pelos Promotores de Justiça Oziel Costa Ferreira Neto, titular da 51ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, e Selma Regina Souza Martins, titular da 24ª Promotoria de Justiça Especializada de igual Termo Judiciário, por meio do qual realizam **permuta dos períodos de 1 a 3 de agosto de 2024 e 4 a 6 de agosto de 2024**, referentes aos plantões cíveis respectivos.

É o relatório.

Estabelece o art. 6º da Resolução n. 04/2011-CPMP que “é facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução”. Na mesma esteira, dispõe o art. 8º do Ato Regulamentar n. 10/2020 que “é facultado aos membros da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, à qual declararão o compromisso de cumprir as providências descritas no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no caput, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes”.



**MPMA**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Maranhão

**Corregedoria Geral do Ministério Pùblico**

Observa-se, pois, que o acordo de compensação de plantões proposto se amolda às normas acima dispostas.

Assim, **homologo a aludida alteração** e determino que sejam as informações publicadas no sítio do Ministério Pùblico para ciência aos interessados.

FH

*assinado eletronicamente em 02/08/2024 às 13:56 h (\*)*

**MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 02 de Agosto de 2024 às 13:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-CGMP-642024, Código de Validação: C0250FBA34.